

Análise preliminar comparativa parcial – Instruções Normativas nº 65 de 31/07/2020 e nº 01 de 31/08/2018

(por Rafael Berbigier de Bortoli)

	IN nº 65/ 2020	IN nº 01/ 2018 (revogada)	Observações preliminares
MATÉRIA	Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão .	Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec relativos à implementação de Programa de Gestão , de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995	Ambas tratam da mesma matéria.
DISPOSIÇÕES GERAIS (matéria)	Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de programa de gestão.	Art. 1º Orientar e estabelecer critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec relativos à implementação de programa de gestão, no qual os servidores públicos participantes ficam dispensados do controle de frequência .	Supressão da frase "no qual os servidores públicos participantes ficam dispensados do controle de frequência ". (posteriormente, na IN nº 65, há previsão de dispensa de controle de frequência)
DISPOSIÇÕES GERAIS (participantes do programa de gestão)	Art. 2º Podem participar do programa de gestão: I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ; II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão , declarado em lei de livre nomeação e exoneração; III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; e IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.	Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se: [...] XII - servidor público participante: servidor ocupante de cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112, de 1990, em exercício na unidade, submetido ao regime do programa de gestão, inclusive na fase de experiência-piloto;	Público-alvo teoricamente mais abrangente: na IN anterior, constava apenas servidores públicos regidos pela lei 8.112/90; na N nº 65, podem participar do programa de gestão servidores públicos de cargo efetivo, CCs, empregados públicos e contratados temporários.

<p>DISPOSIÇÕES GERAIS (conceituando expressões – destacamos as mais relevantes e/ou que trazem conteúdo novo)</p>	<p>Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:</p> <p>I - programa de gestão: ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada pela norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes; [...]</p> <p>III - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;</p> <p>IV - unidade: setor de nível não inferior ao de Secretaria no âmbito dos Ministérios, ou equivalente nas autarquias e fundações públicas; [...]</p> <p>VII - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Instrução Normativa;</p> <p>VIII - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Instrução Normativa;</p> <p>IX - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Instrução Normativa;</p> <p>X - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;</p>	<p>Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se: [...]</p> <p>V - modalidade por tarefa: categoria de implementação do programa de gestão em que o servidor público executa tarefa determinada e por prazo certo fora ou nas dependências da unidade, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência e, quando concluída, fica automaticamente desligado do programa de gestão, nos termos desta Instrução Normativa;</p> <p>VI - modalidade semi-presencial: categoria de implementação do programa de gestão em que o servidor público executa suas atribuições funcionais parcialmente fora das dependências da unidade, por unidade de tempo, em dias por semana ou em turnos por dia, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Instrução Normativa;</p> <p>VII - modalidade teletrabalho: categoria de implementação do programa de gestão em que o servidor público executa suas atribuições funcionais integralmente fora das dependências da unidade, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Instrução Normativa;</p> <p>VIII - plano de trabalho: documento preparatório aprovado pelo dirigente da unidade que delimita a atividade, estima o quantitativo de servidores públicos participantes e define as modalidades, as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do programa de gestão, inclusive na fase de experiência-piloto;</p> <p>IX - programa de gestão: ferramenta de gestão fundada em plano de trabalho e autorizada em ato normativo de Ministro de Estado, que disciplina o exercício de atividades determinadas, em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada por servidores públicos com dispensa de controle de frequência;</p> <p>X - programa de gestão em experiência-piloto: fase experimental do programa de gestão, baseada em plano de trabalho que disciplina o exercício de atividades determinadas, em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis, cuja execução possa ser realizada por servidores públicos com dispensa de controle de frequência;</p> <p>XIV - unidade: setor de nível não inferior ao de Secretaria no âmbito dos Ministérios, ou equivalente nas autarquias e fundações públicas.</p>	<p>São verificadas algumas alterações, das quais destacamos as que seguem:</p> <p>1) a IN nº 65 apresenta apenas duas modalidades de teletrabalho – a) regime de execução integral, compreendendo necessariamente toda a jornada de trabalho do participante, o qual será dispensado do registro do controle de frequência (modalidade análoga ao que a IN nº 01/2018 dispunha como “modalidade teletrabalho”); b) regime de execução parcial, restringindo-se a um cronograma específico, levando-se em conta os dias em que haja trabalho remoto, consoante cronograma prévio, havendo dispensa do controle de frequência somente nos dias de execução do teletrabalho. Podemos afirmar que essa modalidade corresponde a uma conjunção parcial do que a IN nº 01/2018 nominava como “modalidade por tarefa” e “modalidade semi-presencial”. Na “modalidade por tarefa”, para as atividades também deveria haver um cronograma (tarefa/prazo), contudo poderiam ser executadas em certa medida, nas dependências da unidade, implicavam dispensa integral do controle de frequência, não havendo, todavia, possibilidade de execução de um cronograma específico, por exemplo, semanal/ ou mensal/ ou semestral/ ou anual, de atividades remotas a serem executadas (o que a distingue do regime de execução parcial da IN nº 65). Na modalidade semi-presencial, por sua vez, havia a previsão de execução de atividades em parte presencial e em parte remotamente, mas não era necessário cronograma específico com destaque dos dias em que seria executado o trabalho de forma remota, pois também possibilitava que fossem levados em conta os turnos de trabalho (um turno poderia ser presencial e outro remoto), prevendo, ainda, a dispensa integral do controle de frequência, distintamente do disposto na IN nº 65.</p> <p>2) manutenção do conceito de unidade;</p> <p>3) extinção na nova IN da “experiência-piloto”;</p> <p>4) manutenção da necessidade de autorização prévia, em ato normativo, de Ministério de Estado, para que haja execução do programa de gestão;</p> <p>5) introdução do conceito de “entrega” como atividade definida no planejamento e com data para conclusão.</p>
<p>DISPOSIÇÕES GERAIS (abrangência geral – atividades)</p>	<p>Art. 4º O programa de gestão abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante em suas entregas.</p>	<p>Art. 3º O programa de gestão abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do servidor público participante.</p>	<p>Manutenção das características das atividades passíveis de inserção ao programa de gestão: as mensuráveis na sua produtividade, nos seus resultados e no desempenho de sua execução. Substituição de servidor público por participantes, dada a teórica majoração de público-alvo já mencionada anteriormente. Adição do termo “entregas”, conforme descrito no item anterior.</p>

<p>DISPOSIÇÕES GERAIS (abrangência específica – atividades preferencias p/ teletrabalho)</p>	<p>Art. 5º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral. § 1º Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos: I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos; II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.</p>	<p>Artigo da IN nº 65 sem correspondente na IN nº 01 (abrangência geral do art. 3º).</p>	<p>Disposição ampla, com utilização de expressões “preferencialmente” na modalidade de teletrabalho (mas não necessariamente, portanto, em teletrabalho), bem como “não se limitando a elas”, evidenciando o rol exemplificativo dos incisos do §1º do art. 5º.</p>
<p>DISPOSIÇÕES GERAIS (abrangência específica – atividades em que não pode haver teletrabalho)</p>	<p>Art. 5º As atividades que possam [...] § 2º O teletrabalho não poderá: I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.</p>	<p>Art. 3º O programa de gestão [...] Parágrafo único. O programa de gestão não poderá: I - abranger as atividades para as quais a presença física na unidade seja estritamente necessária; II - implicar redução da capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público; e III - obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, nem dificultar o direito ao tempo livre.</p>	<p>As duas redações proíbem a execução da atividade no teletrabalho (ou a participação no programa de gestão), quando, por sua natureza, a presença física da pessoa seja exigida. Ambas as INs também mencionam a vedação nos casos em que possa haver redução da capacidade de atendimento de setores ao público (IN nº 01) interno e externo (IN nº 65). Acreditamos que essas disposições, nas duas INs, propiciam uma margem interpretativa ampla: enquanto a IN nº 01 apenas citava “público”, podendo-se inferir, a partir de interpretação, que se referia a público externo, por exemplo, a IN nº 65, ao mencionar “público interno e externo”, pode implicar várias interpretações, visto que qualquer trabalhador atende setores que atendem a público interno, ou externo, ou ambos (a própria não presença física poderia ser interpretada, portanto, como redução da capacidade de atendimento a esses públicos, por exemplo??). O termo “capacidade de atendimento”, por si só, quando inserido sem conceituação, permite multiplicidade interpretativa. A interpretação, por conseguinte, poderá se extensa, fruto de uma redação propositalmente dúbia (?), ou, talvez, mal escrita mesmo. Ainda, cumpre-nos destacar a exclusão do revogado inciso III do parágrafo único do art. 3º da IN nº 01, o qual abordava questões importantes, alinhadas com direitos humanos/fundamentais consagrados, como o direito ao lazer, ao descanso, ao convívio laboral/social.</p>

<p>DISPOSIÇÕES GERAIS (objetivos do programa de gestão)</p>	<p>Art. 6º São objetivos do programa de gestão:</p> <p>I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;</p> <p>II - contribuir com a redução de custos no poder público;</p> <p>III - atrair e manter novos talentos;</p> <p>IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;</p> <p>V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;</p> <p>VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;</p> <p>VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos;e</p> <p>VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.</p>	<p>Sem correspondente específico.</p>	<p>Objetivos destacados no texto da IN nº 65/2020: produtividade e qualidade de entregas; redução de custos; novos talentos; motivação e comprometimento dos participantes; trabalho criativo, inovação e cultura de governo digital; qualidade de vida dos participantes; mecanismos de avaliação e alocação de recursos; cultura orientada a resultados; eficiência e efetividade dos serviços prestados.</p> <p>Sem comentários a mais nesta parte: os objetivos, na sua maioria, expressam a posição política do atual governo. A análise política mais a fundo, contudo, faremos nos debates da categoria, intercategorias e, talvez, em um próximo documento.</p>
<p>DISPOSIÇÕES GERAIS (adesão facultativa)</p>	<p>Art. 7º A implementação de programa de gestão é facultativa à Administração Pública e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante.</p>	<p>Art. 4º A implementação de programa de gestão é facultativa à Administração Pública e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo direito do servidor.</p>	<p>Facultado aos dirigentes máximos dos órgãos a implementação de programa de gestão.</p>
<p>DISPOSIÇÕES GERAIS (fase para implementação do programa de gestão)</p>	<p>Art. 8º A implementação do programa de gestão observará as seguintes fases:</p> <p>I - autorização pelo Ministro de Estado;</p> <p>II - elaboração e aprovação dos procedimentos gerais;</p> <p>III - execução do programa de gestão; e</p> <p>IV - acompanhamento do programa de gestão.</p>	<p>Art. 6º A integral implementação do programa de gestão observará as seguintes fases:</p> <p>I - elaboração de processo de acompanhamento de metas e resultados e de plano de trabalho;</p> <p>II - autorização pelo Ministro de Estado;</p> <p>III - implementação do programa de gestão em experiência-piloto;</p> <p>IV - avaliação dos resultados da experiência-piloto e reformulação do plano de trabalho, se necessária;</p> <p>V - regulamentação do programa de gestão; e</p> <p>VI - implementação e acompanhamento do programa de gestão.</p>	<p>As fases de implementação foram "simplificadas", com a extinção de necessidade de "experiência-piloto". A implementação do programa continua dependendo de autorização pelo Ministro de Estado.</p>

<p>FASES DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA (autorização do ministro de estado)</p>	<p>Art. 9º A implementação do programa de gestão dependerá de ato autorizativo do Ministro de Estado, mediante provocação motivada que demonstre que os resultados dos participantes de futuros programas de gestão possam ser efetivamente mensuráveis.</p> <p>Parágrafo único. No ato de autorização de que trata o caput, o Ministro de Estado poderá:</p> <p style="padding-left: 40px;">I - compreender, cumulativa ou exclusivamente, o Ministério, as autarquias ou as fundações públicas supervisionadas, indistinta ou individualmente;</p> <p style="padding-left: 40px;">II - restringir ou excluir determinadas unidades da abrangência do programa de gestão; e</p> <p style="padding-left: 40px;">III - restringir os regimes de execução do programa de gestão.</p>	<p>Art. 12. O Ministro de Estado delimitará as atividades do Ministério, das autarquias e das fundações públicas supervisionadas autorizadas a integrarem programa de gestão em experiência-piloto.</p> <p>Parágrafo único. Observado o interesse do serviço público, a competência prevista no caput poderá ser delegada ao Secretário-Executivo do respectivo órgão.</p> <p>Art. 13. O ato de autorização previsto nesta Seção poderá: I - abranger, cumulativa ou exclusivamente, o Ministério, as autarquias ou as fundações públicas supervisionadas, indistinta ou individualmente; II - restringir individualmente ou excluir unidades determinadas da abrangência do programa de gestão; III - prever percentual mínimo ou máximo de servidores participantes em cada unidade; IV - restringir as modalidades de execução do programa de gestão em experiência-piloto; e V - estabelecer percentual mínimo adicional às atividades ou metas para os servidores públicos participantes em relação à produtividade da área.</p>	<p>As principais novidades da IN nº 65 são que o ato autorizativo do Ministro de Estado será mediante provocação motivada (a IN anterior previa motivação distinta, por meio de "experiência-piloto", portanto com enfoque diferente; e a possibilidade de Ministro de Estado restringir os regimes de execução (parcial e integral) a apenas um.</p> <p>Além disso, importante salientar que a autorização pode ser ampla (abranger o Ministério, autarquias ou fundação públicas) a partir de uma determinada provocação, ao mesmo tempo em que pode ser restritiva ou excludente.</p>
<p>FASES DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA (elaboração e aprovação dos procedimentos gerais)</p>	<p>Art. 10. O dirigente da unidade deverá editar ato normativo que estabeleça os procedimentos gerais de como será instituído o programa de gestão na unidade, que deverá conter:</p> <p style="padding-left: 40px;">I - a tabela de atividades com as informações de que trata o § 2º do art. 26; II - os regimes de execução passíveis de adoção no programa de gestão; III - as hipóteses de vedação à participação, quando houver; IV - os resultados e benefícios esperados para a instituição; V - o percentual mínimo ou máximo de participantes em cada unidade, bem como a necessidade de fixação de tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, quando for o caso; VI - o percentual mínimo e máximo de produtividade adicional dos participantes em teletrabalho em relação às atividades presenciais, caso a unidade opte por essa fixação; VII - termo de ciência e responsabilidade que será assinado pelo participante do programa de gestão e pela chefia imediata; e VIII - prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados. [...]</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 7º A iniciativa de implantar o programa de gestão na unidade poderá ocorrer de ofício ou mediante provocação. [...]</p>	<p>Correspondência parcial, mas a partir do "piloto".</p>	<p>Para além dos pré-requisitos elencados nos incisos, chama a atenção o §7º do art. 10, que dispõe que a implementação do programa de gestão na unidade possa se efetivar de forma unilateral, impositiva, pelo dirigente, o que é totalmente atentador aos princípios da gestão democrática, dialógica.</p>

<p>FASES DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA (execução do programa de gestão – seleção de participantes)</p>	<p>Art. 11. O dirigente da unidade dará conhecimento aos seus subordinados do teor do ato normativo de que trata o art. 10 e do interesse da unidade na implementação do programa de gestão. Parágrafo único. O dirigente da unidade divulgará os critérios técnicos necessários para adesão dos interessados ao programa de gestão, podendo conter, entre outras especificidades: I - total de vagas; II - regimes de execução; III - vedações à participação; IV - prazo de permanência no programa de gestão, quando aplicável; V - conhecimento técnico requerido para desenvolvimento da atividade; e VI - infraestrutura mínima necessária ao interessado na participação.</p> <p>Art. 12. Quando houver limitação de vagas, o dirigente da unidade selecionará, entre os interessados, aqueles que participarão do programa de gestão, fundamentando sua decisão. § 1º A seleção pelo dirigente da unidade será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados. § 2º Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, o dirigente da unidade observará, dentre outros, os seguintes critérios, na priorização dos participantes: I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação; III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual; V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo; ou VI - com vínculo efetivo. § 3º Sempre que possível, o dirigente da unidade promoverá o revezamento entre os interessados em participar do programa de gestão. [...]</p>	<p>A partir deste item, passaremos a analisar apenas a IN nº 65, pois a IN nº 01/2018 aborda a questão de seleção e, em geral, as seguintes, a partir da ótica do “plano piloto”, o que a distingue, na essência, das demais disposições da IN ora vigente.</p>	<p>Merece destaque o inciso VI, que estipula como um dos critérios que podem ser elencados pelo dirigente da unidade a “infraestrutura mínima necessária ao interessado na participação”. Não há, nesse contexto, qualquer esclarecimento se a infraestrutura será garantida pela unidade ou será um ônus ao trabalhador. (até o momento).</p> <p>havendo mais interessados do que vagas, caso sejam estipuladas, o art. 12 orienta como elas devem ser preenchidas.</p>
--	---	---	--

<p>FASES DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA (execução do programa de gestão – plano de trabalho)</p>	<p>Art. 13. O candidato selecionado pelo dirigente da unidade para participar do programa de gestão deverá assinar o plano de trabalho, que conterá:</p> <p>I - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;</p> <p>II - o regime de execução em que participará do programa de gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso;</p> <p>III - o termo de ciência e responsabilidade contendo, no mínimo:</p> <p>a) a declaração de que atende às condições para participação no programa de gestão;</p> <p>b) o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade; c) as atribuições e responsabilidades do participante;</p> <p>d) o dever do participante de manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;</p> <p>e) a declaração de que está ciente que sua participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III desta Instrução Normativa; f) a declaração de que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36; g) a declaração de que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e h) a declaração de que está ciente quanto:</p> <p>1. ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e 2. as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal. § 1º O plano de trabalho de que trata o caput será registrado em sistema informatizado conforme definido no art. 26.</p> <p>§ 2º A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas. § 3º As metas serão calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade e apresentadas na tabela de atividades conforme previsto no art. 26. § 4º As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no programa de gestão.</p>	<p>VIVA, SOBREVIVA, RESISTA, EM DIREÇÃO À REVOLUÇÃO, CLASSE TRABALHADORA! Em conjuntura de Pandemia, fique em casa, se puder!</p>	<p>Aqui nos deparamos com questões extremamente relevantes:</p> <p>1) dispositivo que atribui como DEVER do participante de manter a infraestrutura necessária para a execução de suas atividades no programa de gestão na modalidade teletrabalho, o que nos parece ilegal e inconstitucional, está previsto dessa forma (lembramos de que se trata de uma Instrução Normativa, instrumento inferior a leis e, obviamente, à Carta Magna de 1988, nossa Constituição Federal);</p> <p>2) vedação de pagamento de vantagens (veremos a seguir);</p> <p>3) chefia imediata pode redefinir, conforme expresso, de forma unilateral, metas do participantes "por necessidade do serviço", por "demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas", o que pode acarretar sérios problemas de utilização indevida do cargo para práticas de constrangimento e assédio ao trabalhador, quando há situações de conflitos de posições entre chefia/servidor. Em suma, o disposto incentiva o conflito e possibilita a majoração de casos de assédios, ao invés de buscar uma solução conciliadora para casos conflituosos.</p> <p>Para além dos itens salientados, destacamos que as metas serão calculadas em horas para cada atividade, bem como serão semanais, frente ao disposto. Por fim, ressaltamos que o cronograma, referente à modalidade "regime de execução parcial", deverá explicitar a jornada a ser cumprida em regime presencial de trabalho.</p>
<p>FASES DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA (avaliação das entregas do plano de trabalho)</p>	<p>Art. 14. O plano de trabalho deverá prever a aferição das entregas realizadas, mediante análise fundamentada da chefia imediata, em até quarenta dias, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas. § 1º A aferição que trata o caput deve ser registrada em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota. § 2º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5.</p>	<p>VIVA, SOBREVIVA, RESISTA, EM DIREÇÃO À REVOLUÇÃO, CLASSE TRABALHADORA! Em conjuntura de Pandemia, fique em casa, se puder!</p>	<p>A análise da chefia dar-se-á em até 40 dias, com notas de 0 a 10, em relação às atividades previstas no plano de trabalho. Não nos parecer razoável uma avaliação ocorrer somente pela chefia e em um ciclo temporal reduzido. A avaliação da chefia poderia estar somada à avaliação conjunta da equipe de trabalho, ambas precedidas de reunião prévia, em ciclo temporal maior entre duas avaliações (aliás, o método avaliativo de 0 a 10 é totalmente subjetivo, podendo aprofundar conflitos que impliquem problemas na saúde dos trabalhadores, bem como na própria execução fluida das atividades da organização)</p>

<p>FASES DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA (acompanhamento do programa de gestão – ambientação)</p>	<p>Art. 15. Decorridos seis meses da publicação da norma de procedimentos gerais, o dirigente da unidade elaborará um relatório contendo: I - o grau de comprometimento dos participantes; II - a efetividade no alcance de metas e resultados; III - os benefícios e prejuízos para a unidade; IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema de que trata o art. 26; e V - a conveniência e a oportunidade na manutenção do programa de gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.</p> <p>§ 1º O relatório a que se refere o caput será submetido à manifestação técnica da área de gestão de pessoas e da área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais do órgão ou entidade. § 2º As manifestações técnicas de que tratam o § 1º poderão indicar a necessidade de reformulação da norma de procedimentos gerais para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no programa de gestão. § 3º Na hipótese do § 2º, a reformulação da norma de procedimentos gerais observará as considerações da área de gestão de pessoas e da área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais.</p> <p>Art. 16. Ao término do prazo de seis meses, período considerado como ambientação, os órgãos e entidades que tenham implementado o programa de gestão deverão: I - revisar a parametrização do sistema de que trata o art. 26; II - enviar os dados a que se refere o art. 28, revisando, se necessário, o mecanismo de coleta das informações requeridas pelo órgão central do SIPEC. § 1º Se necessário, os órgãos ou entidades poderão: I - realizar eventuais ajustes nas normas internas; e II - revisar o mapeamento da tabela de atividades de que trata o § 2º do art. 26. § 2º Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.</p>	<p>VIVA, SOBREVIVA, RESISTA, EM DIREÇÃO À REVOLUÇÃO, CLASSE TRABALHADORA! Em conjuntura de Pandemia, fique em casa, se puder!</p>	<p>Período de "ambientação" corresponde a seis meses. Ao término desse prazo, o dirigente da unidade encaminhará relatório, que será submetido à gestão de pessoas e à área responsável pelos resultados institucionais do órgão.</p>
<p>FASES DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA (acompanhamento do programa de gestão – monitoramento)</p>	<p>Art. 17. Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação de programa de gestão, os órgãos e entidades participantes deverão elaborar relatório gerencial contendo, no mínimo, as seguintes informações: I - de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados: a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal; b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais; c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais; d) variação de agentes públicos por unidade após adesão ao programa de gestão; e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais. II - de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados: a) melhoria na qualidade dos produtos entregues; b) dificuldades enfrentadas; c) boas práticas implementadas; e d) sugestões de aperfeiçoamento desta Instrução Normativa, quando houver. Parágrafo único. O órgão providenciará o encaminhamento do relatório de que trata o caput ao órgão central do SIPEC, para fins de informações gerenciais, na forma do art. 28, anualmente, até 30 de novembro.</p>	<p>VIVA, SOBREVIVA, RESISTA, EM DIREÇÃO À REVOLUÇÃO, CLASSE TRABALHADORA! Em conjuntura de Pandemia, fique em casa, se puder!</p>	<p>Relatório informativo/avaliativo "gerencial" do órgão ao SIPEC.</p>

<p>VEDAÇÕES E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO</p>	<p>Art. 18. O dirigente da unidade poderá, por razões técnicas devidamente fundamentadas, estabelecer hipóteses de vedação à participação no programa de gestão.</p> <p>Art. 19. O dirigente da unidade deverá desligar o participante do programa de gestão: I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de dez dias; II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de dez dias;</p> <p>III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho a que se refere o art. 13 e do termo de ciência e responsabilidade; IV - pelo decurso de prazo de participação no programa de gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo; V - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício; VI - em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários; VII - pela superveniência das hipóteses de vedação previstas na norma de procedimentos gerais da unidade, quando houver; e VIII - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 22 desta Instrução Normativa.</p> <p>Art. 20. O Ministro de Estado poderá, excepcionalmente, suspender o programa de gestão, bem como alterar ou revogar a respectiva norma de procedimentos gerais, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas. Parágrafo único. O participante deverá atender às novas regras da norma de procedimentos gerais e do programa de gestão alterados, conforme os prazos mencionados no ato que as modificarem.</p> <p>Art. 21. Nas hipóteses de que tratam os arts. 19 e 20, o participante continuará em regular exercício das atividades no programa de gestão até que seja notificado do ato de desligamento, suspensão ou revogação da norma de procedimentos gerais e do programa de gestão. Parágrafo único. A notificação de que trata o caput definirá prazo, que não poderá ser inferior a dez dias, para que o participante do programa de gestão volte a se submeter ao controle de frequência.</p>	<p>VIVA, SOBREVIVA, RESISTA, EM DIREÇÃO À REVOLUÇÃO, CLASSE TRABALHADORA! Em conjuntura de Pandemia, fique em casa, se puder!</p>	<p>O Ministro de Estado poderá, excepcionalmente, suspender o programa de gestão, bem como alterar ou revogar a respectiva norma de procedimentos gerais, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas. O dirigente da unidade poderá vedar a participação no programa de gestão, mediante razões técnicas fundamentadas. Ainda, o dirigente máximo deverá desligar o participante do programa, no interesse da Administração, por razão de CONVENIÊNCIA, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho.</p> <p>Antes de adentrarmos no tema "conveniência", cumpre-nos frisar que, infelizmente, até o momento, estamos diante de uma Instrução Normativa totalmente hierarquizada, que não reflete uma gestão de pessoas a partir das pessoas e construídas com elas ativa e coletivamente, mas sim um gestão vertical (eu mando, determino, te selecionado, te vedado e, inclusive, te desligo por conveniência..e tu garantes a infraestrutura).</p> <p>Lamentável, mais uma vez, presenciarmos o termo "conveniência" retornar de forma irresponsável a uma instrução normativa. O princípio da legalidade Constitucional não sustenta qualquer conveniência subjetiva de gestor, aliás essa prática de desligamento por "conveniência" era/é utilizada pelos militares. Respeitem o povo brasileiro, respeitem a nossa inteligência: não venham usar da politicagem de compadrio esvaziadora de valorização dos serviços públicos contra quem está, neste momento, apesar de vários governantes irresponsáveis, salvando vidas, seja na linha de frente nos hospitais, postos, seja fazendo pesquisas, trabalhando em ações solidárias, nas IFES, nas redes estaduais e municipais da educação; seja enfrentado os fascistas, juntos com muitos servidores da segurança pública que querem um país com mais DEMOCRACIA. (esse trecho merecia um comentário mais incisivo)</p>
---	--	---	---

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES (do participante)	<p>Art. 22. Constituem atribuições e responsabilidades do participante de programa de gestão: I - assinar termo de ciência e responsabilidade; II - cumprir o estabelecido no plano de trabalho; III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais e desde que devidamente justificado pela chefia imediata; IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos; V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício; VI - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade; VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento; VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho; IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.</p> <p>Art. 23. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.</p>	<p>VIVA, SOBREVIVA, RESISTA, EM DIREÇÃO À REVOLUÇÃO, CLASSE TRABALHADORA! Em conjuntura de Pandemia, fique em casa, se puder!</p>	<p>Inicialmente, deparamo-nos com atribuições e responsabilidades "razoáveis", contudo, quando lemos o art. 23, verificamos a seguinte redação: Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições. Contradizendo o que o Secretário do Ministério da Economia manifestou em live na última semana (que essa questão ficaria para disposição normativa dos órgãos), a IN nº 65 é taxativa: em teletrabalho, o participante deverá arcar com todos os insumos, infraestrutura, necessários para execução do trabalho, além de empregar sua força de trabalho, o trabalhador paga para trabalhar.</p>
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES (da unidade e de seus dirigentes)	<p>Art. 24. Compete ao dirigente da unidade: I - dar ampla divulgação das regras para participação no programa de gestão, nos termos da norma de procedimentos gerais do art. 10; II - divulgar nominalmente os participantes do programa de gestão, mantendo a relação atualizada; III - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade; IV - analisar os resultados do programa de gestão em sua unidade; V - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados; VI - colaborar com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais para melhor execução do programa de gestão; VII - sugerir à autoridade competente, com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou revogação da norma de procedimentos gerais e do programa de gestão; e VIII - manter contato permanente com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do programa de gestão.</p>	<p>VIVA, SOBREVIVA, RESISTA, EM DIREÇÃO À REVOLUÇÃO, CLASSE TRABALHADORA! Em conjuntura de Pandemia, fique em casa, se puder!</p>	<p>Atribuições do dirigente da unidade, conforme incisos.</p>

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES (da unidade e de seus dirigentes)	<p>Art. 25. Compete ao chefe imediato: I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do programa de gestão; II - manter contato permanente com os participantes do programa de gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação; III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas; IV - dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do programa de gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e V - registrar a evolução das atividades do programa de gestão nos relatórios periodicamente.</p>	<p>VIVA, SOBREVIVA, RESISTA, EM DIREÇÃO À REVOLUÇÃO, CLASSE TRABALHADORA! Em conjuntura de Pandemia, fique em casa, se puder!</p>	<p>Atribuições do dirigente da unidade, conforme incisos.</p>
SISTEMA INFORMATIZADO PARA O PROGRAMA DE GESTÃO	<p>Art. 26. O órgão que pretenda implementar o programa de gestão deverá utilizar sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados. § 1º O sistema de que trata o caput deverá permitir: I - a tabela de atividades conforme o § 2º; II - o plano de trabalho conforme definido no art. 13; III - o acompanhamento do cumprimento de metas; IV - o registro das alterações no plano de trabalho prevista no § 2º do art. 13; V - a avaliação qualitativa das entregas; e VI - a designação dos executores e avaliadores das entregas acordadas. § 2º A tabela de atividades referida no inciso I do § 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - atividade; II - faixa de complexidade da atividade; III - parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade; IV - tempo de execução da atividade em regime presencial; V - tempo de execução da atividade em teletrabalho; VI - ganho percentual de produtividade estabelecido; e VII - entregas esperadas.</p> <p>Art. 27. O órgão central do SIPEC disponibilizará aos órgãos integrantes do SIPEC sistema para o acompanhamento de que trata o art. 26, cujos custos de implementação e sustentação serão de responsabilidade do órgão instituidor do programa de gestão. Parágrafo único. Os órgãos integrantes do SIPEC poderão optar por sistema próprio que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 26.</p> <p>Art. 28. Os órgãos disponibilizarão Interface de Programação de Aplicativos para o órgão central do SIPEC com o objetivo de fornecer informações atualizadas no mínimo semanalmente, registradas no sistema informatizado de que trata o art. 26, bem como os relatórios de que trata o art. 17. § 1º As informações de que trata o caput deverão ser divulgadas pelos órgãos em sítio eletrônico com, pelo menos, mas não se restringindo, as seguintes informações: I - plano de trabalho; II - relação dos participantes do programa de gestão, discriminados por unidade; III - entregas acordadas; e IV - acompanhamento das entregas de cada unidade. § 2º Apenas serão divulgadas informações não sigilosas, com base nas regras de transparência de informações e dados previstas em legislação. § 3º O órgão central do SIPEC emitirá documento com as especificações detalhadas dos dados a serem enviados e da interface de programação de aplicativos previstos no caput.</p>	<p>VIVA, SOBREVIVA, RESISTA, EM DIREÇÃO À REVOLUÇÃO, CLASSE TRABALHADORA! Em conjuntura de Pandemia, fique em casa, se puder!</p>	<p>Órgão deverá utilizar sistema informatizado para acompanhamento e controle do cumprimento e alcance de metas. O sistema poderá ser o disponibilizado pelo SIPEC ou próprio da instituição, desde que que observadas as premissas dispostas no art. 26..</p>

<p>INDENIZAÇÕES E VANTAGENS</p>	<p>Art. 29. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários pelos participantes do programa de gestão. Parágrafo único. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.</p> <p>Art. 30. Fica vedada aos participantes do programa de gestão a adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.</p> <p>Parágrafo único. Verificada a existência de banco de horas realizado em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 2018, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da participação no programa de gestão.</p> <p>Art. 31. Não será concedida ajuda de custo ao participante do programa de gestão quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração. Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.</p> <p>Art. 32. O participante do programa de gestão que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana utilizando como ponto de referência a localidade da unidade de exercício.</p> <p>Art. 33. O participante do programa de gestão somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.</p> <p>Art. 34. Não será concedido o auxílio-moradia ao participante em teletrabalho quando em regime de execução integral.</p> <p>Art. 35. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho. §1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata. §2º A autorização de que trata o §1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.</p> <p>Art. 36. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho.</p>	<p>VIVA, SOBREVIVA, RESISTA, EM DIREÇÃO À REVOLUÇÃO, CLASSE TRABALHADORA! Em conjuntura de Pandemia, fique em casa, se puder!</p>	<p>Vedação de pagamentos aos participantes do programa de gestão: pagamento de horas extras; banco de horas previsto na IN 02/2018; auxílio-transporte (somente será pago, quando houver necessidade de deslocamento casa/trabalho – trabalho/casa); auxílio-moradia (regime integral); adicional noturno (somente será pago, quando houver atividade comprovada, mesmo que remota, entre 22h e 05h, desde que autorizada pela chefia imediata); adicionais ocupacionais (insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho).</p>
--	--	---	--

<p>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p>	<p>Disposições finais e transitórias Art. 37. O órgão ou entidade integrante do SIPEC que já possua programa de gestão instituído, poderá solicitar sua validação ao órgão central do SIPEC, desde que apresente justificativas fundamentadas que comprovem que, considerando suas características e especificidades, a readequação do seu programa de gestão às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa ocasionaria retrocesso ou prejuízo aos resultados atingidos. § 1º Os programas de gestão que não atendam aos requisitos necessários para validação na forma do caput deverão ser readequados às diretrizes desta Instrução Normativa, no prazo de cento e oitenta dias a partir de sua publicação. § 2º Os participantes de programas de gestão em desacordo com o disposto no caput ou no § 1º ficam obrigados ao controle de frequência. § 3º Os órgãos que tenham solicitado validação do respectivo programa de gestão na forma do caput somente poderão ser enquadrados no § 2º após manifestação técnica do órgão central do SIPEC.</p> <p>Art. 38. A critério dos dirigentes das respectivas unidades de exercício e observadas as disposições constantes desta Instrução Normativa, o Programa de Gestão poderá prever a participação de servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários em regime de trabalho presencial.</p> <p>Art. 39. Os órgãos setoriais, seccionais ou correlatos do SIPEC deverão observar as determinações contidas na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 7, de 17 de outubro de 2012, quando da realização de consultas ao órgão central do SIPEC, relacionadas à orientação e ao esclarecimento de dúvidas concernentes à aplicação desta Instrução Normativa.</p> <p>Art. 40. Ficam revogadas: I - a Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018; e II - a Instrução Normativa nº 44, de 12 de junho de 2020.</p> <p>Art. 41. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2020.</p>	<p>VIVA, SOBREVIVA, RESISTA, EM DIREÇÃO À REVOLUÇÃO, CLASSE TRABALHADORA! Em conjuntura de Pandemia, fique em casa, se puder!</p>	<p>Revogadas a Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018 e a Instrução Normativa nº 44, de 12 de junho de 2020.</p> <p>A Instrução Normativa nº 65 ENTRA EM VIGOR em vigor em 1º de setembro de 2020.</p>
---	---	---	---